

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 691/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa constitucionalmente deferida a esta Corte de Contas, conforme art. 74, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) é uma ferramenta desenvolvida pelo Governo Federal com o objetivo principal de coletar informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, relacionadas à contratação de mão de obra, com ou sem vínculo empregatício, em todo o país;

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 03/2017, publicada no DOU de 30/11/2017, que define o cronograma de implantação do programa, que torna o eSocial obrigatório para os órgãos públicos a partir de 14 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 237/2017, publicada no DOE/TCE de 17/07/2017, com o objetivo de operacionalizar a implantação do eSocial no âmbito do Tribunal, identificou a necessidade de adequação do Sistema de Recursos Humanos (SRH) do TCE/CE às exigências do eSocial;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos membros, servidores ativos e inativos, ocupantes somente de cargo em comissão e servidores cedidos ao TCE/CE;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a atualização obrigatória dos dados cadastrais dos membros, servidores efetivos ativos e inativos, ocupantes somente de cargo em comissão e servidores cedidos ao TCE/CE.

Art. 2º Realizar o recadastramento, no período de **15/10/2018 a 14/11/2018**, que abrangerá complementação e/ou retificação das informações existentes no Sistema de Recursos Humanos (SRH) do TCE/CE.

§ 1º O recadastramento dos membros, servidores efetivos ativos, dos ocupantes somente de cargo em comissão e servidores cedidos ao TCE/CE, será realizado por meio do SRH, devendo o acesso ser disponibilizado por meio do usuário e senha de rede utilizada neste TCE/CE.

§ 2º O recadastramento dos servidores inativos será realizado mediante comparecimento pessoal à Gerência de Atos Funcionais deste TCE/CE, devendo estes serem notificados através de ofício, com Aviso de Recebimento (AR), expedido pela Secretaria de Administração.

§ 3º A documentação referente ao recadastramento dos servidores inativos deverá ser entregue na Gerência de Atos Funcionais no período especificado no *caput* deste artigo.

§ 4º Os servidores inativos impossibilitados de comparecimento, na forma do § 2º do art. 2º desta Portaria, poderão ser representados por procuradores legalmente constituídos, com firma reconhecida ou lavrada em cartório, desde que a procuração tenha sido outorgada nos últimos 90 (noventa) dias, não se admitindo substabelecimento.

§ 5º Todos os membros e servidores deverão se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas no cadastramento.

Art. 3º Os membros e/ou servidores ativos enquadrados nos casos excepcionais serão devidamente notificados para fins da atualização cadastral, podendo apresentar justificativa, com a devida comprovação da sua não apresentação nos prazos definidos nesta Portaria, que será submetida à apreciação da Secretaria de Administração deste TCE/CE.

Parágrafo único. Serão considerados casos excepcionais os afastamentos autorizados pela legislação pertinente.

Art. 4º O membro e/ou servidor ao identificar inconsistências não possíveis de alteração por meio do SRH, quando do cadastramento, deverá dirigir-se à Gerência de Atos Funcionais para as devidas orientações de como proceder para a regularização do cadastro.

Art. 5º O descumprimento da atualização cadastral poderá ensejar na suspensão da remuneração ou provento, até que ocorra a regularização da pendência por parte do servidor ou do seu representante legal.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2018.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 695 /2018

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 163/2016, publicada no D.O/TCE-CE de 11/05/2016, alterada pela Portaria nº 208/2017, publicada no D.O/TCE-CE de 20/06/2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 26218/2018-0-TC e considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 92/2017, publicada no D.O.E. de 21/08/2017; **RESOLVE conceder** ao servidor CLÁUDIO HENRIQUE AZEVEDO LESSA, Analista de Controle Externo, Classe D, Ref. 16, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, na forma do art. 7º, inciso XIX, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, desde 12/09/2018 a 16/09/2018, bem como a sua prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, a partir de 17/09/2018 até 01/10/2018, nos termos da Resolução Administrativa nº 02/2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2018.

Mirla Fontenele Dias de Oliveira
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TCE/CE

*** **